



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 PMM/SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS) NO ÂMBITO NACIONAL (TRECHOS INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DAR GARANTIA DE MEIO DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, CADASTRADOS NESTA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE – DIRAC, PARA ATENDER NOSSOS MUNICÍPIOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao memorando Nº056/2017 de 25 de janeiro do ano em curso, oriundo da Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle - DIRAC, referente a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas em trechos nacionais para atendimento das demandas de pacientes deste município, que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus acompanhantes/responsáveis quando necessário.

Considerando que no momento não dispomos da prestação do referido serviço em virtude do Distrato Amigável, porém inesperado, do contrato Nº007/2014-PMM-PP-SESAU, cópia em anexo, com a empresa BOIENG a qual era responsável pela prestação dos serviços em questão.

Considerando que o Programa de Tratamento Fora Domicílio, normalizado pela Portaria MS/SAS n. 055/199, que dispõe sobre a rotina do TFD/SUS com inclusão de procedimentos específicos como atribuição do município a oferta de tratamento adequado ao paciente usuários do SUS, quando findar, localmente, os recursos necessários para o referido tratamento e que tais serviços não podem ser descontinuados, pois podem causar danos inclusive irreparáveis, a saúde e a vida dos pacientes.

Não tenho dúvida de que se trata de serviço essencial, pois qualquer interrupção no fornecimento das passagens aéreas deixará à própria sorte dos indivíduos que dependem de tratamentos fora do domicílio. Por outro lado, a necessidade pública permanente é aquela que tem que ser satisfeita, sob pena de inviabilizar a consecução do objetivo público, ou seja, tem que ser uma atividade essencial para se atingir o desiderato estatal. haja vista que à *necessidade* pública de índole permanente, contínua e renovada, cuja essencialidade — atinente, neste caso, aos direitos fundamentais à vida (**art. 5o, caput, da CF/88**) e à saúde (**art. 6o, caput, c/c art. 196, da CF/88**), bem como à integridade física e à dignidade da pessoa humana (**art. 1o, III, da CF/88**) — torna "muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação pois a abertura de um novo processo de licitação demandaria de tempo, prejudicando irreparavelmente esta Administração.

Redunda em deferência *não apenas* à dignidade da pessoa humana (interesse individual), mas também à dignidade do todo social (interesse geral), uma vez que vai ao encontro dos princípios da *continuidade de serviços públicos*, sobretudo naqueles em que sobressai o caractere da *essencialidade* [17] (art. 22, caput, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor) — ditame pertinente, na circunstância em estudo, ao funcionamento da Secretária de saúde —, alicerces dos princípios da *supremacia e indisponibilidade* do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interesse público (art. 1o, caput, II, III, parágrafo único c/c art. 3o, IV, 1a parte, todos da CF/88, c/c art. 2o, caput, parágrafo único, II e III, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei do Processo Administrativo Federal[18]) e corolários do dever estatal de eficiência (art. 37, caput, da CF/88) — inclusive de eficácia, a ele inerente[19] — e da consequente exigência de adequado planejamento das ações do Poder Público.

Diante do exposto, considera-se à Contratação em caráter de URGÊNCIA, do objeto acima referendado, por um período de 90 dias, com base na estimativa média para o período, apresentada no Termo Referência encaminhado pela DIRAC. E para que não fiquemos descoberto da prestação do serviço em tela, em virtude da necessidade eminente de deslocamentos de pacientes já agendados, sugerimos que está contratação seja através de Dispensa de Licitação.

Por todas as razões expendidas, e também pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação tem como fundamento o art.24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:Inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor das Empresas NORTE TURISMO LTDA - CNPJ (MF) Nº 05.570.254/0001-69, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta, o preço é totalmente compatível com praticado no mercado local, conforme previa cotação de preço realizada pelo departamento de compras e mapa de apuração, anexos ao certame, constata-se que a empresa é especializada neste tipo de fornecimento e possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade municipal.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]
Analista

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa NORTE TURISMO LTDA – CNPJ (MF) N° 05.570.254/0001-69, será de R\$ 15,00 por agendamento, conforme segue quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 90 DIAS	VL UNITARIO	VL TOTAL
01	Agenciamento de viagens, com remarcação de bilhetes,(emissão, remarcação e cancelamento), taxa de embarque	Und.	43	R\$ 79.411,47	R\$ 15,00	R\$ 645,00

Tendo o setor Compras procedido análise no mercado local, constatando que o mesmo é compatível com as demais empresas do ramo conforme as propostas anexas ao certame com seu devido mapa de apuração.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária.

Exercício Financeiro: 2017

Código da Ficha:664

Órgão:02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Dotação:10.122.0004.2079.0000–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cat. Econômica: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Código da aplicação: 300 000 Fonte de Recurso: Tranf. Convênios da União para o SUS

Código da Ficha: 795

Órgão:02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Dotação:10.302.0004.2093.0000 - ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cat. Econômica: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Código da aplicação: 300 000 Fonte de Recurso: Tranf. Convênios da União para o SUS

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/PA, 03 de fevereiro de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente